

RENATO FIRMINO DE REZENDE

**A TUTELA
DO BEM
JURÍDICO NA
PERSPECTIVA
DO DIREITO
PENAL
ECONÔMICO**

Copyright © 2020 by Editora Letramento
Copyright © 2020 by Renato Firmino de Rezende

DIRETOR EDITORIAL | Gustavo Abreu
DIRETOR ADMINISTRATIVO | Júnior Gaudereto
DIRETOR FINANCEIRO | Cláudio Macedo
LOGÍSTICA | Vinícius Santiago
COMUNICAÇÃO E MARKETING | Giulia Staar
EDITORA | Laura Brand
ASSISTENTE EDITORIAL | Carolina Fonseca
DESIGNER EDITORIAL | Gustavo Zeferino e Luís Otávio Ferreira
CONSELHO EDITORIAL | Alessandra Mara de Freitas Silva; Alexandre Morais da Rosa; Bruno Miragem; Carlos Marfá Cárcova; Cássio Augusto de Barros Brant; Cristian Kiefer da Silva; Cristiane Dupret; Edson Nakata Jr; Georges Abboud; Henderson Fürst; Henrique Garbellini Camio; Henrique Júdice Magalhães; Leonardo Isaac Yarochevsky; Lucas Moraes Martins; Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme; Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo; Renata de Lima Rodrigues; Rubens Casara; Salah H. Khaled Jr; Willis Santiago Guerra Filho.

Todos os direitos reservados.
Não é permitida a reprodução desta obra sem
aprovação do Grupo Editorial Letramento.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

R467t	Rezende, Renato Firmino de A tutela do bem jurídico na perspectiva do direito penal econômico / Renato Firmino de Rezende. - Belo Horizonte, MG : Casa do Direito, 2020. 140 p. ; 15,5cm x 22,5cm. ISBN: 978-65-86025-96-5 1. Direito. 2. Direito penal econômico. I. Título. CDD 345.810268 CDU 343.33
2020-3229	

Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva - CRB-8/9410

Índice para catálogo sistemático:

1. Direito penal econômico 345.810268
2. Direito penal econômico 343.33

Belo Horizonte - MG
Rua Magnólia, 1086
Bairro Caiçara
CEP 30770-020
Fone 31 3327-5771
contato@editoraletramento.com.br
editoraletramento.com.br
casadodireito.com



Casa do Direito é o selo jurídico do
Grupo Editorial Letramento

SUMÁRIO

11	PREFÁCIO
15	1. INTRODUÇÃO
19	2. SOCIEDADE DE RISCOS: NOVOS DESAFIOS PARA O DIREITO
19	2.1. O conceito de sociedade de riscos
24	2.2. Os novos desafios que a sociedade de riscos apresenta à normativa mundial
29	2.3. Abordagens sobre a política criminal
30	2.4. O direito penal frente à sociedade de riscos: a tutela punitiva está atendendo às necessidades atuais?
36	2.5. A necessidade de determinar os termos da participação da política criminal nesse ambiente sociológico
42	2.6. A necessidade de determinar os termos da participação da dogmática penal nesse ambiente sociológico
49	3. DEFININDO DIREITO PENAL ECONÔMICO
55	4. DEFINIÇÕES DE BEM JURÍDICO
56	4.1. A evolução do conceito de bem jurídico penal
57	4.1.1. Beccaria
58	4.1.2. Feuerbach
60	4.1.3. Birnbaum
62	4.1.4. Binding
63	4.1.5. Von Liszt
65	4.1.6. Neokantismo
66	4.1.7. Concepções funcionais ou sistêmicas de bem jurídico
67	4.2. A vinculação constitucional à discussão do bem jurídico: o constitucionalismo penal
70	4.3. Participação dos princípios penais na formação do conceito de bem jurídico penal

71	4.3.1. Princípio da Legalidade
74	4.3.2. Princípio da culpabilidade
75	4.3.3. Princípio da intervenção mínima
77	4.3.4. Princípio da fragmentariedade
78	4.3.5. Princípio da lesividade
80	4.3.6. Princípio da humanidade
81	4.3.7. Princípio da proporcionalidade
82	4.4. A questão do bem jurídico penal no funcionalismo teleológico
85	4.5. Rupturas a serem analisadas
91	4.6. Uma tomada de posição acerca do conceito de bem jurídico a ser adotado
95	5. O DIREITO PENAL ECONÔMICO <i>VERSUS</i> O BEM JURÍDICO
95	5.1. A transposição do conflito para a supraindividualidade no direito penal
101	5.2. A necessária ultrapassagem do conceito pessoal de bem jurídico
104	5.3. A questão da administrativização do direito penal
106	5.4. A definição do papel do Estado na economia e sua previsão normativa
109	5.5. A constituição econômica e os limites normativos impostos na entrega dos valores a serem protegidos pelo direito penal econômico
113	5.6. O bem jurídico tutelado no direito penal econômico
117	5.7. A necessidade de controlar o crescimento da tutela penal econômica evitando-se a expansão desmedida da intervenção punitiva
121	5.8. O diálogo necessário do direito penal econômico com outras áreas do saber jurídico: o direito sancionatório e suas possibilidades
127	6. CONCLUSÃO
131	REFERÊNCIAS